Ao Juízo da 22 ª . Vara Federal de Pernambuco

Execução Fiscal nº 0001367-88.1995.4.05.8300

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) ,** pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o segu inte .

Houve deferimento de inclusão no Comprei d os be n s penhorados de matrículas nº 22.690, nº 31.021, nº 31.023 e nº 31.025 do 1º S erviço Registral de Jaboatão dos Guararapes-PE, os quais permaneceram na plataforma pelo prazo assinalado pelo Juízo.

Contudo, **não logramos êxito na venda** , conforme se verifica no s Relatório s anexado s , que traz em toda a vida do s be ns no programa.

As tentativas de alienação do s be ns , infrutíferas até o momento, indicam uma **possível disparidade entre o valor atual da avaliação e o preço que o s imóveis pode m obter em livre mercado** .

Frise-se que os bens têm **coproprietário** não executado, tendo direito à sua fração ideal calculada sobre o valor da avaliação, não sobre o produto da alienação (art. 843 do CPC), condição que impacta na **impossibilidade de redução do valor mínimo.**

Deve-se destacar que, no Comprei, vários vendedores (leiloeiros e corretores) estiveram aptos a ofertar o s be ns . No período de até 360 dias, mesmo com vários potenciais compradores cadastrados na plataforma e com os portfólios de clientes dos vendedores mencionados, o s imóveis não obtiveram proposta de compra.

A situação demanda que **o preço da oferta seja realinhado às expectativas de mercado** , através da **reavaliação** dos bens penhorados , nos termos do art. 873 do CPC.

O pedido acima atende ao devido processo legal e seus princípios consectários, po is o processo dever ser:

. útil , com medidas executivas que tragam resultados reais para satisfação da obrigação;

. efetivo , com os instrumentos processuais aptos à efetiva solução do litígio;

. concluído em **prazo razoável** , com meios executivos que viabilizem a não eternização dos litígios; e

. norteado pela **economia processual,** devendo ser evitada a repetição inútil de atos procedimentais.

A **renovação da medida nos parâmetros anteriores provavelmente ensejará um novo processo frustrado de tentativa de alienação** , indo de encontro aos princípios enumerados.

Isto posto, requer a **expedição d e mandado de reavaliação** d o s imóveis penhorados de matrículas nº 22.690, nº 31.021, nº 31.023 e nº 31.025 d o 1º S erviço Registral de Jaboatão dos Guararapes-PE , nos termos do art. 873 do CP C, fazendo constar ao Oficial de Justiça a condição narrada neste petitório, e a **prorrogação do deferimento de alienação do s be ns através do Comprei** , com fundamento no art. 879, I, do CPC, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050, de 2022.

Termos em que pede deferimento.

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

Procurador da Fazenda Nacional